

PARECER CDHC Nº 3/2023 AO PLE Nº 24/2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 24/2023, que “altera a Lei Municipal nº 18.189 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Melhoria Habitacional, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais, para promoção da Dignidade da Pessoa Humana e da Função Social da Cidade, daqueles que têm perfil socioeconômico para Habitação de Interesse Social, localizadas no Município de Recife.”; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador MARCO AURÉLIO FILHO

RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Cidadania recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 24/2023, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife (RICMR).

O Projeto em análise altera a Lei Municipal nº 18.189 de 14 de dezembro de 2015. Quando em pauta, nos termos regimentais, a Proposta foi apresentada em reunião do dia 20/06/2023, em regime URGÊNCIA consoante o art. 32 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) e com o art. 284, I do RICMR, posteriormente encaminhada às comissões legislativas desta Casa. Vem, agora, à Comissão de Direitos Humanos e

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.
Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999
E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



Cidadania para ser apreciada no tocante ao mérito consoante aos termos do Art. 287, I, “c” do RICMR.

VOTO

O Projeto em análise propõe alterações na Lei Municipal nº 18.189 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Melhoria Habitacional, que trata da realização de melhorias de unidades habitacionais, para promoção da Dignidade da Pessoa Humana e da Função Social da Cidade, daqueles que têm perfil socioeconômico para Habitação de Interesse Social, localizadas no Município de Recife. Em sua justificativa, o autor esclarece que:

“As alterações propostas são fundamentais para promover atualizações no programa de melhoria habitacional, criado inicialmente em 2015, quando o poder público não tinha acesso às informações fornecidas pelo Cadastro Único (CadÚnico), previsto no Art. 6º-F da Lei Federal nº 8.742/1993 (incluído pela Lei Federal nº 14.284/2021), o qual mantém registros atualizados sobre as condições estruturais das moradias das famílias cadastradas e garante que os beneficiários do programa estejam dentro da faixa de renda adequada para receber os benefícios oferecidos..”

Além disso, vê-se que o Projeto de Lei ora em análise visa ampliar o Programa de Melhoria Habitacional visando atender às demandas emergentes e proporcionar uma melhoria significativa nas condições de vida e habitação da famílias beneficiárias, demonstrando um compromisso efetivo com a promoção da justiça social e a garantia do direito à moradia digna. Nesse sentido, o artigo 3º amplia benfeitorias a serem contempladas pelo Programa, tais como pintura, reboco, instalação elétrica e diversos outros serviços de reparo. Depreende-se assim que o Projeto promove a Dignidade da Pessoa Humana e a Função Social da Cidade para famílias de baixa renda, cuja moradia necessite de melhorias de infraestrutura básica.

Oportunamente, acrescento que o direito à moradia é assegurado pela Constituição Federal de 1988 e uma competência comum da União, dos estados e dos municípios para “promover programas de construção de moradias e a melhoria das

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.
Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999
E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



condições habitacionais e de saneamento básico”. Do mesmo modo, a moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas. Nesse sentido, a matéria em apreço contribui para a garantia e promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania, escopo desta Comissão nos termos do Art. 119 do RICMR.

Importante frisar que, a apreciação feita por esta Comissão restringe-se a matérias afetas a ela, conforme prevê o Art. 152 do Regimento Interno desta Casa, devendo a Comissão competente analisar o aspecto jurídico desta proposição, de acordo com o que dispõe o art. 113 do mesmo Regramento. Destaca-se, por oportuno, que os aspectos financeiros e orçamentários do PLE nº 24/2023 deverão ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atenção ao disposto no art. 114 do RICMR.

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar a Proposição. Isto posto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 24/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

MARCO AURÉLIO FILHO

Vereador Relator

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

GABINETE DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO

Câmara Municipal do Recife. Rua da União, nº 273, Anexo 1, 2º andar, Boa Vista, Recife - PE.

Fone: 3301-1291/1248 | WhatsApp: (81) 9821-28999

E-mail: marcoaurelio.filho@recife.pe.leg.br | assessoriamarcoaureliofilho@gmail.com



Do exposto, opina a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 24/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de 21 maio de 2022.

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

MARCO AURÉLIO FILHO
Presidente

IVAN MORAES
Vice-Presidente

JOSELITO FERREIRA
Membro Efetivo

LUIZ EUSTÁQUIO
Suplente

MICHELE COLLINS
Suplente

